

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 2/2026 - DF-PREVICOM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2/2026, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM e CARLOS HENRIQUE BERTONI REIS.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000016/2026-89.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da **LOCATÁRIA**, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, **CARLOS HENRIQUE BERTONI REIS**, doravante denominado **LOCADOR**, residente na Rua José Alfredo de Almeida, Número 120, Casa 16, Senador Salgado Filho, Marília/SP, CEP 17.502-220, têm entre si, justas e acordadas, a celebração do presente Contrato de Locação, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (192745144), Ato Autorizativo da Contratação (193529889), o Termo de Referência (193559752), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (193251054) e Ato Autorizativo de Celebração do Contrato (193928435), baseada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.245/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação da sala comercial 1227, situada no 12º andar do Brasília Shopping, contígua à sede da Contratante, com área total de até 35 m², incluindo despesas de condomínio, IPTU e demais taxas, caracterizando assim a finalidade deste contrato.

3.2. A locação do imóvel somente é interesse da **LOCATÁRIA** em virtude da específica característica decorrente da correspondente localização, tornando necessária sua escolha em razão desta. Deste modo, a fim de ampliar sede já consolidada da **LOCATÁRIA**, a qual é contígua ao referido imóvel, será necessária a realização de procedimentos para adequar as instalações ao padrão pré-existente.

3.3. Neste sentido, as partes acordam de pleno conhecimento e consentimento, que em caso de

pedido de rescisão contratual pela LOCADORA antes do término do período de vigência estipulado neste contrato (trinta e seis meses), os valores despendidos pela LOCATÁRIA nos referidos procedimentos de adequação do layout do imóvel a ser locado, deverá ser ressarcido integralmente à LOCATÁRIA, estando em conformidade ao contido na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.245/1991.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor **mensal total** do presente Contrato é de **R\$ 3.428,43** (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), assim discriminado:

- I - aluguel mensal: **R\$ 2.350,00** (dois mil, trezentos e cinquenta reais);
- II - condomínio mensal: **R\$ 844,74** (oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
- III - IPTU/TLP mensal: **R\$ 233,69** (duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

4.2. O valor **anual estimado** do Contrato, considerado o somatório das parcelas mensais, perfaz o montante de **R\$ 37.712,73** (trinta e sete mil, setecentos e doze reais e setenta e três centavos).

4.3. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.4. O valor do Condomínio será pago diretamente ao Condomínio e será reajustado anualmente por meio de aprovação em Assembleia Geral.

4.5. O valor do IPTU/TLP será pago pela LOCATÁRIA e será reajustado anualmente pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

5.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA para instalação e funcionamento da própria entidade e atendimento ao público, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2026 - rubrica 2.2.2.01 - ALUGUÉIS/CONDOMÍNIO/IPTU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, contado a partir da data de apresentação do boleto para pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Fundação, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/91 e da Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU, podendo a vigência ser prorrogada por prazo superior, caso haja interesse da LOCATÁRIA, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

8.2. Em caso de necessidade de desocupação do imóvel, a LOCATÁRIA deverá ser notificada pelo LOCADOR com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, incidindo multa contratual ao LOCADOR caso o pedido de desocupação seja antes do término da vigência previamente definida, correspondendo ao valor despendido pela LOCATÁRIA na adequação do imóvel objeto deste contrato ao layout padrão da sede da LOCATÁRIA, uma vez que constitui a razão para sua locação e devida utilização.

8.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (LOCATÁRIA ou LOCADOR) assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo o LOCADOR de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

10.2. Realizar procedimentos de adaptação do imóvel a ser alugado para padronizar o layout da nova sala conforme a sede contígua da LOCATÁRIA, mediante a realização das adaptações físicas e funcionais necessárias à sua adequação ao padrão arquitetônico, estético e técnico atualmente adotado na sede da LOCATÁRIA, observadas as mesmas especificações técnicas, disposição espacial, acabamentos e identidade visual existentes.

10.3. Pagar, pontualmente, o aluguel, despesas de condomínio e vagas de garagem e IPTU/TLP, bem como os custos com telefone, consumo de força, luz, gás (se houver), água e esgoto.

10.4. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

10.5. Fica permitido à LOCATÁRIA efetivar, a suas expensas, todas as modificações necessárias ao item 10.2, podendo ser, mas não limitadas a estas, benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias para fins de utilização do imóvel, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo a LOCATÁRIA, finda a locação, remover as benfeitorias que puderem ser retiradas sem causar dano ao imóvel.

10.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

10.7. Cientificar o LOCADOR de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, em relação ao imóvel alugado, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA.

10.8. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

10.9. Restituir o imóvel, finda a locação, em bom e comum estado de conservação e uso, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal. Ao término da vigência do contrato, as partes poderão acordar o modo de restituição do imóvel, se da maneira que estava previamente à locação ou do modo resultante das adequações realizadas pela LOCATÁRIA.

10.10. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias corridos e ensejem a interrupção do contrato de locação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

10.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

10.12. Notificar formal e tempestivamente o LOCADOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.13. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com o LOCADOR.

10.14. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LOCADOR.

10.15. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 14.133/21.

10.16. Constitui demais obrigações da LOCATÁRIA o disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. São obrigações do LOCADOR:

11.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

11.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

11.1.3. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação, de modo que a LOCATÁRIA manifeste interesse no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

11.1.4. Deverá ser feita a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais da LOCATÁRIA.

11.1.5. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, nos termos do art. 8º, da lei nº 8.245/1991.

11.1.6. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no Termo de Referência, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela LOCATÁRIA.

11.1.7. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à LOCATÁRIA, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do LOCADOR, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

11.1.9. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.1.10. O LOCADOR fica obrigado também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.1.11. Constitui demais obrigações do LOCADOR o disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o LOCADOR que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 incidem neste contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a LOCATÁRIA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo o dano caracterizado neste contrato como a eventual rescisão pelo LOCADOR antes do término do prazo de vigência, devendo o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA dos valores despendidos na adequação do imóvel.
- 13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Eventual aplicação de sanção observará os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da LOCATÁRIA, observado o disposto no artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se o LOCADOR às consequências determinadas pelo art. 139 da referida lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado, de acordo com a Lei nº 8.245/1991.
- 14.3. Caso ocorra solicitação pelo LOCADOR para reaver o imóvel antes do término da duração do contrato, caracterizar-se-á dano à LOCATÁRIA, a qual deve ser integralmente ressarcida pelo LOCADOR, nos valores despendidos pela LOCATÁRIA nos procedimentos de adequação do layout do imóvel objeto da locação.
- 14.4. Constituem motivos, entre outros, para rescisão unilateral pela LOCATÁRIA:
- 14.4.1. não cumprimento pelo LOCADOR de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.4.2. O cumprimento irregular pelo LOCADOR de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.4.3. O desatendimento pelo LOCADOR das determinações regulares da autoridade designada pela LOCATÁRIA para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 14.4.4. O cometimento reiterado de faltas pelo LOCADOR na sua execução;
- 14.4.5. Falecimento do LOCADOR.
- 14.5. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.
- 14.6. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos estabelecidos no Contrato e na legislação;
- 14.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;
- 14.6.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.7. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da LOCATÁRIA.
- 14.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 14.8.3. Indenizações e multas.
- #### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sendo exigidas

até o final do prazo de vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Ficará o LOCADOR terminantemente proibido, salvo com autorização prévia da LOCATÁRIA, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da LOCATÁRIA, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

17.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da LOCATÁRIA.

17.3. O LOCADOR fica obrigado a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

17.4. O LOCADOR fica obrigado ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

17.5. O LOCADOR fica obrigado, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

17.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, o LOCADOR poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI Nº 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIA, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da LOCATÁRIA, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

LOCATÁRIA (Assinado Eletronicamente) DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	LOCADOR (Assinado Eletronicamente) CARLOS HENRIQUE BERTONI REIS Representante Legal
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) ALEX SANTOS DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 10/02/2026, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194510417** código CRC= **13035A8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF
Telefone(s): (61) 3550-7592
Sítio - dfprevicom.com.br